bei nº 7264 de 21.12.92
D.O.M. 10030 de 13.01.93 Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 14/11/92
FUNCIONÁRIO

DATA 18/11/92

PROJETO DE LEI Nº 248/92

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o sindicato dos trabalhadores em água, esgoto e meio ambiente do Ceará

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 7264 DE 21/12/92

DIOM Nº 10030 DE 13/01/93

ARQUIVO 26.01.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072641992
Projeto: 02481992
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7264 DE 21 DE dezembro DE 1992

Considera de Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
- Prefeito Municipal -

ESL/92

COMISSÃO DE Redação Final
DESIGNO O VEREADOR Francisco Martins
Fortaleza COMO RELATOR
Em 23/11/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 248/92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 19/11/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 09/12/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 01/12/1992
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09/12/1992
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º- Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, entidade civil, sem fins luvrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de Novembro de 1992.

Sérgio Novais
vereador PSB

Francisco Martins
vereador PDT

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará, com sede à Rua 24 de maio, nº 950 e foro jurídico na cidade de Fortaleza, foi constituida para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores no setor de água, esgoto e meio ambiente, na base territorial do Estado do Ceará e representa o conjunto dos trabalhadores da categoria, independente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, e conforme disposições do Art.8º da Constituição Brasileira e Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem como fins a organização da categoria, a independência e autonomia da representação sindical, o apoio a organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo por perspectiva uma sociedade democrática e justa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICO-FISCAIS

C G C

NUMERO DE INSCRICAO: 07296320/0001-80
VALIDO ATE: 30/06/92
ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.25*
NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSAVEL: 104651893-34
ORGAO DA SRF: 30000 - FORTALEZA
FIRMA OU RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL: SIND DOS TRAB NAS IND DE PURIF E DIST DE AGUAS E ESG CE
NOME DE FANTASIA: CACAO E DISTRIBUICAODE AGUA E NOS SERVICOS DE ESGOTO DO

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA 24 DE MAIO	950	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
60020	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURIDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTACAO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS [ ]
[illegible] DE MERCADORIA [ ] RENDA RETENCAO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVICOS [ ]

(* APRESENTADO PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8805

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.296.320/0001-80
ATIV. PRINCIPAL: 61.31
VÁLIDO ATÉ: ********
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 104651893-34
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA
NOME FANTASIA: CACAO E DISTRIBUICAODE AGUA E NOS SERVICOS DE ESGOTO DO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 24 DE MAIO	950	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60020	CENTRO	FORTALEZA	CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

MS20881

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

012556 ALVARÁ

ALVARÁ (INICIAL)

CONCEDIDO À: SIND TRAB IND PUR DIST A S E CE
ESTABELECIDO: RUA VINTE E QUATRO MAIO
ATIVIDADE PRINCIPAL: SINDICATO-ESCRITORIO
USO: ADEQUADO
CATEGORIA DO USO: 01
PROCESSO Nº: 2758/90
INSCRIÇÃO: 10031
INSCRIÇÃO IPTU: 074100
C.G.C.M.F.: 07000000000000
EXERCÍCIO: 1991
INSC. ESTADUAL:
VALOR DO TRIBUTO: 4.659,36
ÁREA EM M²: 90
RENOVAÇÃO ATÉ: *******
EMITIDO EM: 21/ABR/91
CONFERIDO:
VISTO:

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 15.498 (Parte I)
FORTALEZA, Quinta-Feira, 14 de fevereiro de 1991

MICROFILME Nº. 1139

EXTRATO DO ESTATUTO-DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ. SEDE: Rua 24 de Maio nº 950. Fortaleza-CE. Fôro Jurídico: Fortaleza-CE. Constituído conforme disposições do ART 8º da CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA e ART 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem como fins coordenar e encaminhar as reivindicações dos Trabalhadores para o qual foi constituído; defender os interesses e direitos individuais ou coletivos dos integrantes da categoria; Promover o desenvolvimento e o aprimoramento cultural, social e técnico dos trabalhadores representados; participar da defesa do Meio Ambiente. PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. ÓRGÃOS DO SINDICATO: Congresso da Categoria; ASSEMBLEIA GERAL; DIRETORIA PLENA DO SINDICATO: CONSELHO FISCAL; CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. O Congresso é o fórum máximo de decisão do Sindicato. DIRETORIA EXECUTIVA. PRESIDENTE: Aloisio Sergio N. Eleutério-CPF. nº 104.651.893-34; VICE-PRESIDENTE: Luiz Carlos Andrade Morais-CPF.nº111.238.503-72, DIRETOR FINANCEIRO-Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno-CPF.... nº 053.688.713-68; DIRETOR ADMINISTRATIVO-Manoel Moura Melo. CPF. nº 169.293.903-90. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, bem como assinar junto com o Diretor financeiro, cheques e outros títulos. CONSELHO FISCAL composto de três membros titulares e igual número de suplentes. MANDATO DO CONSELHO FISCAL e DIRETORIA PLENA será de três anos. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: No todo ou em parte, só poderão ser procedidas no Congresso dos trabalhadores com aprovação da maioria dos congressistas. EXTINÇÃO: deliberação EXPRESSA DA ASSEMBLEIA GERAL com presença mínima de 2/3 dos Associados quites. Fortaleza, 14 de fevereiro de 1991. (as) .Presidente;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 678
FORTALEZA, 21 FEV 1991
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1139
ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREA GONDIM
Substituta
Nº 49.366 - A

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº. 1139

DATA DA FUNDAÇÃO: 08 DE JULHO DE 1983

DATA DE RECONHECIMENTO: 23 DE AGOSTO DE 1983

DATA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE RECONHECIMENTO: 12 DE MARÇO DE 1983

DATA DA PUBLICAÇÃO DA CARTA NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO:

21 DE MARÇO DE 1985

Registro Civil de Pessoas Juridicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1139

FORTALEZA, 21 FEV 1991

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Substituta

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER *a quantos esta* CARTA *virem que, atendendo ao que requereu* A "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E NOS SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO CEARÁ",

com sede em FORTALEZA *no* ESTADO DO CEARÁ

*resolve aprovar o respectivo estatuto, e reconhecê-l*a, *sob a denominação de* SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO CEARÁ

código 004 025 01598.4

como sindicato representativo DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS - "TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA" E "TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ESGOTOS" - INTEGRANTES DO 4º GRUPO - "TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS" - DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

na base territorial DO ESTADO DO CEARÁ

com sede em FORTALEZA *no* ESTADO DO CEARÁ

de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Brasília, 12 *de* março *de* 1935

Ministro

SINDIÁGUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E NOS SERVIÇOS DE ESGOTOS DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.
88249

ATA DE POSSE

Aos 3 (três) dias do mê de maio do ano de 1991 (mil, novecentos noventa e um), a diretoria do Sindiágua se reuniu, na sede social do Clube Gresse - Grêmio dos Subtenentes e Sargentos do Exército, no cruzamento das Avenidas Borges de Melo com Luciano , Carneiro, às 14:00 (quatorze) horas , na cidade de Fortaleza, para dar posse a nova diretoria eleita nos dias 25, 26, 27 e 28 do mês de março do mesmo ano. A reunião foi presedida pelo Sr. Aluísio Sérgio Novais Eleuterio presidente da entidade sindical, que após a composição da mesa, realizou a chamada, um a um, de todos os eleitos, convidando-os a prestarem compromisso solene de respeitar no exercício do mandato a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da entidade. Ao passo que os novos diretores iam sendo chamados faziam o juramento e assinavam identico compromisso que já se encontravã datilografado e que ficará integrando o processo eleitoral. Prestado o compromisso, oralmente e por escrito,conforme exigência legal, o presidente da mesa declarou empossados, segue a relação conforme disposição na chapa: I, Diretoria Executiva: Aluísio Sérgio Novais Eleuterio, Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno, João Alves Viana Filho, Diana Silvia Farias Machado, Carlos Jacinto Marques Leal, Miguel Nascimento de Freitas, Damião Odeval Gonçalves Ferreira, Linaide Silva Crispin, Elias Carvalho de Melo, Antônio de Oliveira, Jocival Pinheiro . Diretores Regionais: Ednaldo Dantas Mendonça, José René Pereira da Silva, Francisco das Chagas Almeida Marques, Manuel Duarte Pereira, Eisenhower Bandeira de Melo, Gilmar Pacífico de Sousa , Raimundo Nonato Soares Silva, Antônio Rogério Costa, Luiz Cláudio Brandão Gomes, Antônio Praxedes Berto, José Aldenir Pereira , Diolindo da Silva Sobral, Francisco Antônio das Chagas Castro , Valfrido Soares de Sena, Francisco Ricardo de Alencar Rocha, João Batista Souza França, Caetano Viana Sobrinho, Apolonio Alves de Oliveira, Antônio Jessé Pimentel, Luiz Gonzaga de Lima, Arica

Maria Mesquita Eufrasio, Hugo Moreira da Silva. Conselho Fiscal : José Alberto Barros, Solange Maria de F. Bezerra, Maria Amélia Sousa Meneses. Suplentes: Edvar Sales Ferreira, [illegible] Francisco Euridício de Andrade Lima, Francisco Heider Roque Bantim. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a solenidade, Tendo sido lavrada a presente ata, depois de lida e achada conforme, e assinada pelo presidente e os demais diretores.

Aluísio Sérgio Novais Eleuterio

Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno

João Alves Viana Filho

Diana Silvia Farias Machado

Carlos Jacinto Marques Leal

Miguel Nascimento de Freitas

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 88249
FORTALEZA, 06 MAI 1991
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

SINDIÁGUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E NOS SERVIÇOS DE ESGOTOS DO CEARÁ

MICROFILME Nº.
88249

Damião Odoval Gonçalves Ferreira

Damião Odoval Gonçalves Ferreira

Linaide Silva Crispim

Linaide Silva Crispim

Elias Carvalho de Melo

Elias Carvalho de Melo

Antônio de Oliveira

Antônio de Oliveira

Jocival Pinheiro

Jocival Pinheiro

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 88249
FORTALEZA,
06 MAI 1991

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ - APROVADO NO I CONGRESSO DOS TRABALHADORES DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ DIAS 07, 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 1990.

TITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ART. 1 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, COM SEDE À RUA 24 DE MAIO, Nº 950 E FÔRO JURÍDICO NA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, FOI CONSTITUÍDO PARA FINS DE DEFESA E REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CATEGORIA, PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, NA BASE TERRITORIAL DO ESTADO DO CEARÁ E REPRESENTA O CONJUNTO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA, INDEPENDENTE DE SUAS CONVICÇÕES POLÍTICAS, PARTIDÁRIAS E RELIGIOSAS, E CONFORME DISPOSIÇÕES DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E ART. 513 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, TEM COMO FIN A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA, A INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL, O APOIO A ORGANIZAÇÃO E LUTA DOS TRABALHADORES PELOS SEUS OBJETIVOS IMEDIATOS E HISTÓRICOS, TENDO POR PERSPECTIVA UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA E JUSTA, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

ART. 2 - O SINDICATO TEM POR FINALIDADE:

I - COORDENAR E ENCAMINHAR AS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA O QUAL FOI CONSTITUÍDO;

II - DEFENDER OS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA;

III - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E O APRIMORAMENTO CULTURAL, SOCIAL E TÉCNICO DOS TRABALHADORES REPRESENTADOS;

IV - PARTICIPAR DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

TITULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 3 - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

I - A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE TODOS OS REPRESENTADOS INCLUSIVE EM QUESTÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS;

II - CELEBRAR CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO;

III - INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVOS DE TRABALHO;

IV - DEFLAGRAR A GREVE QUANDO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA;

V - PROPOR CONTRIBUIÇÕES A TODOS OS REPRESENTADOS PARA CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES;

VI - IMPETRAR MANDATO DE SEGURANÇA COLETIVO E/OU INDIVIDUAL;

VII - TER REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS ONDE SEJAM DISCUTIDOS E DECIDIDOS INTERESSES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DOS TRABALHADORES;

VIII - FILIAR-SE À ORGANIZAÇÕES SINDICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM PRÉVIA CONSULTA À CATEGORIA;

IX - PROMOVER AMPLA E ATIVA SOLIDARIEDADE ÀS DEMAIS CATEGORIAS DE ASSALARIADOS, PROCURANDO ELEVAR A UNIDADE DOS TRABALHADORES DA CIDADE E DO CAMPO NA LUTA POR UM PAÍS DEMOCRÁTICO, SOBERANO E PROGRESSISTA, E LUTAR PELA DEFESA DA LIBERDADE INDIVIDUAL E COLETIVA, PELA JUSTIÇA SOCIAL E PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS;

X - PROPUGNAR PELA SOLIDARIEDADE ENTRE OS POVOS A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL, PELA UNIÃO DOS TRABALHADORES NA LUTA PELA SOBERANIA E CONTRA A EXPLORAÇÃO PATRONAL;

XI - APOIAR TODOS OS MOVIMENTOS POPULARES E PROGRESSISTAS QUE VISEM A CONQUISTA DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA PARA O POVO BRASILEIRO.

ART. 4 - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

I - UNIR E ORGANIZAR OS TRABALHADORES DA BASE NA LUTA EM DEFESA DE SEUS INTERESSES IMEDIATOS E HISTÓRICOS;

II - DESENVOLVER ATIVIDADES NA BASE DE SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DA CATEGORIA, VISANDO MELHORAR SUAS CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO, SEMPRE EM SINTONIA COM OS INTERESSES MAIS GERAIS DO POVO BRASILEIRO;

III - PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA A SEUS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO;

IV - INCENTIVAR O APRIMORAMENTO CULTURAL E INTELECTUAL DO CONJUNTO DOS TRABALHADORES NA BASE E IMPLEMENTAR A FORMAÇÃO POLÍTICA E SINDICAL DAS NOVAS LIDERANÇAS DA CATEGORIA;

V - MANTER INTERCÂMBIO E CONVÊNIO COM ENTIDADES CONGÊNERES, SINDICAIS OU NÃO, PARA ELEVAR O NÍVEL DE CONHECIMENTO DA CATEGORIA, DESDE QUE SEJAM PRESERVADOS OS OBJETIVOS GERAIS FIXADOS NESTE ESTATUTO;

VI - PROMOVER CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ASSEMBLÉIAS E OUTROS EVENTOS PARA AUMENTAR O NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA CATEGORIA E DESENCADEAR SUAS LUTAS, ASSIM COMO PARTICIPAR DE OUTROS FÓRUNS INTER-SINDICAIS;

VII - ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, PRESTANDO ASSISTÊNCIA AOS DELEGADOS SINDICAIS E OUTRAS FORMAS ORGANIZATIVAS DA CATEGORIA;

VIII - PROMOVER ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS DO INTERESSE DA CATEGORIA.

TITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5 - TERÃO GARANTIDO O DIREITO DE SE ASSOCIAREM AO SINDICATO TODOS OS TRABALHADORES NO SETOR DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, QUE COMPOEM A BASE SINDICAL DA ENTIDADE NO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ARTIGO 1 DESTE ESTATUTO.

§ 1º - OS SÓCIOS DESEMPREGADOS, A CONTAR DA DATA DA RECISÃO CONTRATUAL, GOZARÃO DOS MESMOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA QUE RECEBEM OS ASSOCIADOS POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO , DESDE QUE NÃO TENHAM OCORRIDO INTERRUPÇÕES NA SITUAÇÃO DE DESEMPREGADO;

§ 2º - OS TRABALHADORES DAS EMPREITEIRAS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ÁGUA , ESGOTO E MEIO AMBIENTE PODERÃO OPTAR PELA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO,O MESMO OCORRENDO COM OS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SETORES DIFERENCIADOS QUE PERTENÇAM À BASE TERRITORIAL;

§ 3º - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

ART. 6 - O SINDICATO MANTERÁ O REGISTRO DE SEUS ASSOCIADOS, DO QUAL CONSTARÁ NESCESSARIAMENTE;

I - O NOME;

II - NÚMERO DA MATRÍCULA OU DO REGISTRO NO EMPREGO;

III - PROFISSÃO OU CARGO;

IV - DENOMINAÇAO E ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO;

V - ESTADO CIVIL;

VI - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;

VII - NOME, IDADE E CONDIÇÃO DE SEUS DEPENDENTES;

VIII - QUITAÇÃO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES;

IX - EVENTUAIS SUSPENSÕES DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE SUA ELIMINAÇÃO;

X - DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL;

XI - ENDEREÇO RESIDENCIAL E ALTERAÇÕES QUANDO OCORRAM;

XII - ESCOLARIDADE.

ART. 7 - OS ASSOCIADOS DO SINDICATO GOZAM DOS SEGUINTES DIREITOS:

I - VOTAR E SER VOTADO;

II - PARTICIPAR COM DIREITO A VOZ E VOTO NOS CONGRESSOS, ART. 12º, NAS ASSEMBLÉIAS E EM TODAS AS REUNIÕES E ATIVIDADES CONVOCADAS PELO SINDICATO;

III - PARTICIPAR DAS ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E OUTRAS QUE FOREM ORGANIZADAS;

IV - UTILIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME A DISCIPLINAÇÃO QUE FOR ESTABELECIDA;

V - REQUERER À DIRETORIA DO SINDICATO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ABAIXO-ASSINADO COM NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DO QUADRO ASSOCIATIVO DE CADA EMPRESA, AUTARQUIA OU ORGÃO REPRESENTADO PELO SINDICATO;

VI - RECORRER À TODAS AS INSTÂNCIAS DA ENTIDADE, PREFERENCIALMENTE POR ESCRITO, SOLICITANDO QUALQUER MEDIDA APROPRIADA COM RELAÇÃO À CONDUTA DE DIRETORES SINDICAIS E DAS PRÓPRIAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE;

VII - UTILIZAR TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE ESTATUTO;

VIII - SÃO ASSEGURADOS OS MESMOS DIREITOS, AOS ASSOCIADOS CONVOCADOS PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, AFASTADO POR MOTIVO DE SÁÚDE OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO FICANDO ISENTO DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES.

PARÁGRAFO UNICO - OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍ-VEIS.

ART. 8 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO;

II - PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS E DOS CONGRESSOS E ACATAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES DAS INSTÂNCIAS DEMOCRÁTICAS DA ENTIDADE;

III - DAR CONHECIMENTO À DIRETORIA DO SINDICATO, PREFERENCIALMENTE, POR ESCRITO, DE TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA QUE POSSA PREJUDICAR A ENTIDADE, ZELANDO POR SEU PATRIMÔNIO, SEUS SERVIÇOS E PELO BOM NOME DO SINDICATO;

IV - CONTRIBUIR MENSALMENTE COM O SINDICATO NO PERCENTUAL DE 1,2% (UM VIRGULA DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, A TÍTULO DE MENSALIDADE ASSOCIATI-, BEM COMO ATRAVÉS DAS CONTRIBUIÇÕES FIXADAS PELA ASSEMBLÉIA;

V - DIVULGAR O SINDICATO NOS LOCAIS DE TRABALHO JUNTO AO GRUPO E PE-NTE AS DEMAIS CLASSES DE TRABALHADORES;

VI - PRESTIGIAR O SINDICATO, COMPARECER A TODAS AS REUNIÕES, ORGÃOS E INSTÂNCIAS DO SINDICATO AO QUAL FAZ PARTE;

VII - PAGAR AS DESPESAS QUE LHES FOREM ATRIBUÍDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

VIII - INFORMAR À SECRETARIA A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, MUDANÇA DE EMPREGO, NOME, IDADE E CONDIÇÃO DE SEUS DEPENDENTES, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE;

IX - COMUNICAR À SECRETARIA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO E DA APOSENTADORIA;

X - EXIGIR O CUMPRIMENTO DOS ACORDOS, CONVENÇÕES COLETIVAS E SENTENÇAS NORMATIVAS QUE DIGAM RESPEITO AO GRUPO PROFISSIONAL.

ART. 9 - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS ÀS SEGUINTES PENALIDADES:

I - DE ADVERTÊNCIA QUANDO:

A) DILAPIDAREM O PATRIMÔNIO SINDICAL;

B) DESRESPEITAREM O ESTATUTO OU AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS E CONGRESSOS;

C) DEIXAREM DE PAGAR, INJUSTIFICADAMENTE, CONTRIBUIÇÕES REGULARES DURANTE 06(SEIS) MESES CONSECUTIVOS.

II - DE SUSPENSÃO ATÉ 90(NOVENTA) DIAS QUANDO:

A) REINCIDIREM NAS FALTAS PREVISTAS NO ÍTEM ANTERIOR.

III - DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO QUANDO:

A) VIOLAREM O ESTATUTO;

B) JÁ SUSPENSOS, REINCIDIREM NAS FALTAS PREVISTAS ANTERIORMENTE NESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PUNIÇÕES SERÃO APLICADAS PELA DIRETORIA, DESDE QUE COMPROVADA A FALTA, ASSEGURADO AO ACUSADO AMPLO DIREITO DE DEFESA, E DE RECURSO AS DEMAIS INSTANCIAS SINDICAIS.

ART. 10 - O ASSOCIADO QUE FOR ELIMINADO DO QUADRO ASSOCIATIVO PODERÁ REQUERER À DIRETORIA SUA REINTEGRAÇÃO, DESDE QUE JUSTIFICADA SUA PRETENSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO, DEPOIS DE PROCESSADO E INSTRUÍDO, SERÁ JULGADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

TITULO IV

ORGÃOS DO SINDICATO

ART. 11 - SÃO ORGÃOS DO SINDICATO:

I - CONGRESSO DA CATEGORIA;

II - ASSEMBLÉIA GERAL;

III - DIRETORIA PLENA DO SINDICATO;

IV - CONSELHO FISCAL;

V - CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS.

SEÇÃO I

CONGRESSO DA CATEGORIA

ART. 12 - O CONGRESSO É O FORUM MÁXIMO DE DECISÃO DO SINDICATO. DELE PARTICIPAM OS DELEGADOS ELEITOS PELOS TRABALHADORES NOS LOCAIS DE TRABALHO, DE ACORDO COM O REGIMENTO DO CONGRESSO E NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE TRABALHADORES NA BASE, BEM COMO DELEGADÓS NATOS ORIUNDOS DA DIRETORIA PLENA.

ART. 13 - O REGIMENTO DO CONGRESSO, QUE NÃO PODERÁ SE CONTRAPOR AO PRESENTE ESTATUTO, SERÁ DISCUTIDO E VOTADO EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESTA FINALIDADE. A ASSEMBLÉIA TAMBÉM ELEGERÁ UMA COMISSÃO AUXILIAR À DIRETORIA PARA ORGANIZAR O CONGRESSO.

ART. 14 - COMPETE AO CONGRESSO DA CATEGORIA:

A) AVALIAR A REALIDADE DA CATEGORIA E A SITUAÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DO PAÍS;

B) DEFINIR A LINHA DE AÇÃO DO SINDICATO, BEM COMO AS SUAS RELAÇÕES INTERSINDICAIS E FIXAR O SEU PLANO DE LUTAS;

C) ELEGER A MESA DIRETORA DO CONGRESSO;

D) APRECIAR E VOTAR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

PARÁGRAFO UNICO - NO TOCANTE À ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, AS DELIBERAÇÕES DO CONGRESSO TERÃO O CARÁTER DE ATOS DE ASSEMBLÉIA GERAL, COM TODO O VALOR PERANTE A LEI PARA TAL FINALIDADE.

ART. 15 - O CONGRESSO DA CATEGORIA DEVERÁ SE REUNIR NO MÁXIMO A CADA TRÊS ANOS, EM DATA E LOCAL DETERMINADO PELA DIRETORIA DO SINDICATO.

ART. 16 - O CONGRESSO DA CATEGORIA PODERÁ VOTAR, POR DECISÃO DE METADE MAIS UM DOS DELEGADOS PRESENTES, ASSUNTOS QUE NÃO CONSTEM DA ORDEM DO DIA PARA QUAL FOI CONVOCADO.

ART. 17 - O CONGRESSO DA CATEGORIA PODERÁ SER CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

A) PELA SUA PRÓPRIA INICIATIVA;

B) PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA DEVIDAMENTE CONVOCADA PARA DISCUTIR O ASSUNTO;

C) PELA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO SÓ PODERÁ TRATAR DOS ASSUNTOS PARA OS QUAIS FOI CONVOCADO.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 18 - A ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA É SOBERANA EM TODAS AS SUAS RESOLUÇÕES, DESDE QUE NÃO CONTRARIE O PRESENTE ESTATUTO E AS DELIBERAÇÕES DO CONGRESSO.

ART. 19 - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA:

A) ANALISAR QUESTÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA E DOS TRABALHADORES ENQUANTO CLASSE E DEFINIR PLANOS DE AÇÃO VISANDO A CONQUISTA DE MELHORIAS;

B) APROVAR A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E DETERMINAR O PLANO DE LUTA PARA AS CAMPANHAS SALARIAIS;

C) AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ENTIDADE, SEMPRE COM A FINALIDADE DE CUMPRIR OS OBJETIVOS FIXADOS NO PRESENTE ESTATUTO;

D) APRECIAR E VOTAR OS ATOS E DECISÕES TOMADAS PELA DIRETORIA PLENA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS;

E) ELEGER OS DELEGADOS DA CATEGORIA PARA CONGRESSOS INTERSINDICAIS E/OU PROFISSIONAIS;

F) JULGAR OS ATOS E PEDIDOS DE PUNIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS;

G) FIXAR CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

ART. 20 - AS ASSEMBLÉIA GERAIS PODERÃO SER DE CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO.

§ 1º - AS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS OCORRERÃO NO MÍNIMO DUAS VEZES AO ANO E AS EXTRAORDINÁRIAS SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

§ 2º - AS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS PODERÃO DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS QUE NÃO CONSTEM DA ORDEM DO DIA POR DECISÃO DE 50% + 1 (CINQUENTA POR CENTO MAIS UM) DOS PRESENTES.

§ 3º - AS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS SOMENTE PODERÃO DELIBERAR SOBRE OS ASSUNTOS PARA AS QUAIS FORAM CONVOCADAS.

§ 4º - AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES, EXCETO NAS PREVISTAS NO ARTIGO 147 DESTE ESTATUTO.

§ 5º - AS DELIBERAÇÕES SOBRE GREVE DA TOTALIDADE DA CATEGORIA OU DE APENAS UMA EMPRESA, AUTARQUIA E ORGÃO, SERÃO ADOTADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEM QUALQUER FORMALIDADE ESPECIAL. EM CASO DE GREVE EMERGENCIAL É/OU ESPONTÂNEA, CABERÁ A DIRETORIA EXECUTIVA ASSUMIR A GREVE, TOMANDO AS DEVIDAS PROVIDENCIAS E NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS CONVOCAR ASSEMBLÉIA PARA RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO.

§ 6º - AS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS PODERÃO SER CONVOCADAS:

A) PELA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO;

B) PELO CONSELHO FISCAL, NOS ASSUNTOS PERTINENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

C) POR ABAIXO-ASSINADO COM 10%(DEZ POR CENTO) DO QUADRO ASSOCIATIVO DA EMPRESA, AUTARQUIA OU ORGÃO REPRESENTADO PELA ENTIDADE.

ART. 21 - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, CONVOCADAS POR QUALQUER DAS INSTÂNCIAS PREVISTAS ANTERIORMENTE, SERÃO AMPLAMENTE DIVULGADAS PELA DIREÇÃO DO SINDICATO ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA OU EM JORNAIS E BOLETINS PRÓPRIOS DO SINDICATO, EM TEMPO HÁBIL PARA CONHECIMENTO DA CATEGORIA. O EDITAL DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE:

I - LOCAL ONDE SERÁ INSTALADA;

II - DIA E HORÁRIO PARA SUA INSTALAÇÃO;-

III - A ORDEM DO DIA;

ART. 22 - A ASSEMBLÉIA SERÁ INSTALADA COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES.

ART. 23 - AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES.

ART. 24 - AS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS SERÃO LAVRADAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SINDICATO, EM LIVRO PRÓPRIO, QUE FICARÁ SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ATAS PODERÃO SER LAVRADAS POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE, QUANDO NECESSÁRIO, DATILOGRAFADAS EM APARTADO E ANEXADAS AO LIVRO PRÓPRIO. NO CASO, A ANEXA SERÁ RUBRICADA PELO PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO, CONSIGNANDO-SE NO LIVRO SUA INSCRIÇÃO.

SEÇÃO III

DIRETORIA DO SINDICATO

ART. 25 - O SINDICATO SERÁ ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA PLENA DE 39 (TRINTA E NOVE) MEMBROS, ELEITOS NA FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO.

ART. 26 - A DIRETORIA PLENA DO SINDICATO É COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA:

A) DIRETORIA EXECUTIVA DE 11 (ONZE) MEMBROS;

B) DIRETORIA REGIONAL COM 22 (VINTE E DOIS) MEMBROS;

C) CONSELHO FISCAL COM 3(TRÊS) TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES.

§ 1º - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É VEDADA A DISPENSA DO EMPREGADO SINDICALIZADO, A PARTIR DO MOMENTO DO REGISTRO DA SUA CANDIDATURA A CARGO DE DIREÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DO SEU MANDATO CASO SEJA ELEITO, INCLUSIVE COMO SUPLENTE,

SALVO SE COMETER FALTA GRAVE DEVIDAMENTE TIPIFICADA NOS TERMOS DA LEI.

§ 2º - EM VISTA DO QUE TRATA O ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A ESTABILIDADE NO EMPREGO, REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ALCANÇA À TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO, E CONSELHO DE REPRESENTANTES, POIS TODOS TÊM COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GERAIS DE DEFESA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

ART. 27 - SÃO OS SEGUINTES OS CARGOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA EXECUTIVA:

A) PRESIDENTE;
B) VICE-PRESIDENTE;
C) DIRETOR FINANCEIRO;
D) DIRETOR ADMINISTRATIVO.
E) DIRETOR COMUNICAÇÃO;
F) DIRETOR ASSUNTOS JURIDICOS;
G) DIRETOR ASSUNTOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE;
H) DIRETOR FORMAÇÃO SINDICAL;
I) DIRETOR SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR;
J) DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;
L) DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

ART. 28 - O MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO SERÁ DE TRÊS ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA QUALQUER CARGO.

ART. 29 - NO IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL DO PRESIDENTE, ASSUNIRÁ EM SUA FUNÇÃO O VICE PRESIDENTE. PARA OS OUTROS CARGOS, ASSUMIRÃO AS VACÂNCIAS OS DIRETORES PARA TANTO ESCOLHIDOS PELA DIRETORIA.

ART. 30 - NA HIPÓTESE DE RENÚNCIA COLETIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA, ESTA SERÁ CONSIDERADA DESTITUÍDA.

PARAGRÁFO UNICO - O CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS CONVOCARÁ IMEDIATAMENTE UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE DEVERÁ ELEGER UMA COMISSÃO DE TRÊS ASSOCIADOS PARA ORGANIZAR AS ELEIÇÕES SINDICAIS NUM PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS. A COMISSÃO DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO TERÁ TAMBÉM A FUNÇÃO DE GERIR AS ATIVIDADES ESSENCIAIS DO SINDICATO NESTE PERÍODO.

ART. 31 - SÃO ATRIBUIÇÕES DIRETORIA PLENA DO SINDICATO:

I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

II - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DELIBERAÇÕES DA CATEGORIA TOMADAS NAS INSTÂNCIAS DEMOCRÁTICAS DO SINDICATO;

III - ELABORAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO DO SINDICATO REFERENTE ÀS LUTAS REIVINDICATIVAS E OUTRAS JORNADAS DE INTERESSE DOS TRABALHADORES, APROVADAS NA ASSEMBLÉIAS E DEMAIS INSTÂNCIAS DA ENTIDADE;

IV - REPRESENTAR OS TRABALHADORES DE BASE E DEFENDER OS INTERESSES, INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA CATEGORIA PERANTE OS PODERES PÚBLICOS E ÀS EMPRESAS DO SETOR;

V - ESTUDAR E APROVAR PROPOSTAS DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, BEM COMO AS EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS, ENCAMINHANDO-AS ÀS ASSEMBLÉIAS EM CASO DE RECURSOS;

VI - PROPOR ORÇAMENTOS E PLANOS DE DESPESA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA USO DA ENTIDADE, COM POSTERIOR APROVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA;

VII - ELABORAR O ORÇAMENTO ANUAL DA ENTIDADE E SUBMETÊ-LO À VOTAÇÃO CONSELHO FISCAL E DA ASSEMBLÉIA CONVOCADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSA FINALIDADE;

VIII - REALIZAR SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS DE BASE SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA;

IX - MANTER INTERCÂMBIO COM OUTRAS ENTIDADES DA MESMA CATEGORIA, BEM COMO COM OUTROS SINDICATOS E CENTRAIS SINDICAIS, PARA A PARTICIPAÇÃO NAS LUTAS MAIS GERAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS;

X - SUBMETER SEMESTRALMENTE AO CONSELHO FISCAL E À ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, AS CONTAS DA ENTIDADE PARA ESTUDO E POSTERIOR APROVAÇÃO;

XI - CRIAR DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS TÉCNICAS E JURIDICAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA O BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES SINDICAIS;

XII - CONVOCAR, EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO, O CONGRESSO DA CATEGORIA, ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS;

XIII - REPRESENTAR A ENTIDADE NO ESTABELECIMENTO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E DISSÍDIOS;

XIV - ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL DO SINDICATO E PROMOVER O BEM GERAL DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA.

ART. 32 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO SINDICATO:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) REPRESENTAR O SINDICATO EM ATIVIDADES SINDICAIS E POLITICAS, PODENDO, NO SEU IMPEDIMENTO E NO DO VICE-PRESIDENTE, INDICAR QUEM O REPRESENTE;

C) REPRESENTAR A CATEGORIA NAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS. NO SEU IMPEDIMENTO E NO DO VICE-PRESIDENTE, INDICAR QUEM O REPRESENTE, DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA;

D) SER SEMPRE FIEL AS RESOLUÇÕES DA CATEGORIA TOMADAS EM SUAS INSTÂNCIAS DEMOCRÁTICAS DE DECISÃO;

E) REPRESENTAR O SINDICATO, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIALMENTE, PODENDO INCLUSIVE DELEGAR PODERES E SUBSCREVER PROCURAÇÕES JUDICIAIS;

F) PRESIDIR TODAS AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLÉIAS, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS, E OUTROS EVENTOS QUE VENHA A PARTICIPAR, DENTRO DAS NORMAS PREVISTAS POR ESTE ESTATUTO;

G) ASSINAR AS ATAS DAS REUNIÕES, O ORÇAMENTO ANUAL E TODOS OS PAPÉIS QUE DEPENDEM DE SUA ASSINATURA, BEM COMO RUBRICAR OS LIVROS DA SECRETARIA E DA TESOURARIA;

H) ASSINAR CONTRATOS, CONVÊNIOS OU QUAISQUER OUTROS ATOS E RECEBIMENTOS DE DOMÍNIO, POSSE, DIREITOS, PRESTAÇÕES E AÇÕES DE TODAS AS NATUREZAS LEGAIS, DESDE QUE APROVADAS;

I) ALIENAR, APÓS DECISÃO DA ASSEMBLÉIA, BENS MÓVEIS DO SINDICATO, TENDO EM VISTA A OBTENÇÃO DE MEIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS, E OUTROS TÍTULOS;

J) ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR FINANCEIRO DA ENTIDADE, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS;

L) AUTORIZAR PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS;

M) DESIGNAR REPRESENTANTES E COMISSÕES PARA REPRESENTAR O SINDICATO PERANTE OUTROS ORGÃOS DE CLASSE, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, BEM COMO PARA TODAS AS ENTIDADES QUE VENHAM A SER NECESSÁRIAS, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO;

N) ADMITIR E DEMITIR FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE APÓS A DECISÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO;

O) SOLICITAR AO CONSELHO FISCAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A EMISSÃO DE PARECERES SOBRE MATÉRIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA ENTIDADE.

ART. 33 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE;

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) SUBSTITUIR O PRESIDENTE NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS;

C) AUXILIAR O PRESIDENTE EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES E NAS QUE FOR DESIGNADO;

D) EXECUTAR TODAS AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELA DIRETORIA.

ART. 34 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) ADMINISTRAR E ZELAR PELOS FUNDOS DA ENTIDADE;

C) EFETUAR TODAS AS DESPESAS AUTORIZADAS PELA DIRETORIA E PELO CONSELHO FISCAL, BEM COMO AS PREVISTAS NO ORÇAMENTO ANUAL DA ENTIDADE;

D) ORGANIZAR E RESPONSABILIZAR-SE PELA CONTABILIDADE SINDICAL;

E) APRESENTAR À DIRETORIA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PLANOS DE DESPESAS E RELATÓRIOS PARA EFEITOS DE ESTUDOS E POSTERIOR APROVAÇÃO;

F) ASSINAR, COM O PRESIDENTE, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS;

G) TER SOB A SUA GUARDA A RESPONSABILIDADE TODOS OS VALORES, NUMERÁRIOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LIVROS DE ESCRITURAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ATINENTES À SUA ÁREA DE AÇÃO, E ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA EVITADA A CORROSÃO DAS FINANÇAS DA ENTIDADE, TENDO EM VISTA AS CONSTANTES ALTAS INFLACIONÁRIAS;

H) APRESENTAR SEMESTRALMENTE POR ESCRITO, DE FORMA AMPLAMENTE DIVULGADA BALANÇO FINANCEIRO DE RECEITA E DESPESA,

ART. 35 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) SUPERVISIONAR E DIRIGIR TODOS OS TRABALHOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA;

C) ZELAR PELA BOA ORDEM E CONTRIBUIR PARA A ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO;

D) APRESENTAR À DIRETORIA RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE;

E) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES EMANADAS DA DIRETORIA;

F) MANTER EM DIA A CORRESPONDÊNCIA;

G) SECRETARIAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;

H) MANTER SOB CONTROLE E ATUALIZAÇÃO AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS E ASSEMBLÉIAS;

I) COORDENAR AS DELEGACIAS E SUB-SEDES DO SINDICATO, BEM COMO AS ATIVIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS, SEMPRE EM CONFORMIDADE COM AS LINHAS GERAIS DEFINIDAS PELA ENTIDADE;

J) IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE;

L) AUXILIAR A DIRETORIA, PARTICULARMENTE O PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, NAS TAREFAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADE;

M) TER SOB SUA RESPONSABILIDADE O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE;

N) SUPERVISIONAR E DIRIGIR OS TRABALHOS DE ARQUIVO E MANTER EM DIA TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS;

O) COODERNAR AS DELEGACIAS E SUB-SEDES DO SINDICATO, NO QUE SE REFERE AO ASPECTO ADMINISTRATIVO E DE RÉCURSOS HUMANOS;

P) ORGANIZAR E MARTER O CADASTRO DE ASSOCIADOS.

ART. 36 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇAO:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO DO SINDICATO;

C) MANTER OS JORNAIS E OS BOLETINS DO SINDICATO, DIVULGANDO SEMPRE AS NOTÍCIAS DE INTERESSE DA CATEGORIA E DE INTERESSE GERAL;

D) TER SOB SUA RESPONSABILIDADE O ARQUIVO DE TODAS AS MATÉRIAS QUE DIGAM RESPEITO À ENTIDADE E À CATEGORIA DIVULGADAS NA GRANDE IMPRENSA, BEM COMO TODOS OS JORNAIS E BOLETINS EMITIDOS PELO SINDICATO;

E) DIVULGAR AMPLAMENTE AS ATIVIDADES DA ENTIDADE;

F) CUIDAR DAS DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E BOLETINS DO SINDICATO, DE TAL FORMA QUE GARANTA A TODA A CATEGORIA ACESSO À INFORMAÇÃO;

G) FAZER CONTATO COM A GRANDE IMPRENSA E COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA PARA DIVULGAR AS ATIVIDADES DA ENTIDADE;

H) TER SOB O SEU COMANDO E SOB SUA RESPONSABILIDADE OS SETORES DE PROPAGANDA E MARKENTING, ARTE, PUBLICIDADE E A GRÁFICA DA ENTIDADE.

ART. 37 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) IMPLEMENTAR E TER SOB SUA RESPONSABILIDADE O DEPARTAMENTO JURÍDICO;

C) DESENVOLVER ESTUDOS JURÍDICOS QUE VISEM A ADEQUAÇÃO DA ENTIDADE À VIDA CONSTITUCIONAL DO PAÍS;

D) ACOMPANHAR TODOS OS PROCESSOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO;

E) REPRESENTAR O SINDICATO, EM CONJUNTO COM OS SEUS ADVOGADOS, EM TODAS AS AUDIÊNCIAS, SEÇÕES JUDICIAIS E OUTROS FÓRUNS A QUE A ENTIDADE TENHA SIDO CONVOCADA A PARTICIPAR. NO SEU IMPEDIMENTO, INDICAR, JUNTO COM O PRESIDENTE, QUEM O REPRESENTE;

F) SUPERVISIONAR, ESTAR INFORMADO E REPORTAR-SE À DIRETORIA SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA, O ANDAMENTO DE PROCESSOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS E TODAS AS QUESTÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM O SINDICATO E A CATEGORIA;

G) ELABORAR, EM CONJUNTO COM A DIRETORIA, PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ACORDOS;

H) SUBMETER PERIODICAMENTE À ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA UM BALANÇO, ATUALIZADO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS.

ART. 38 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ASSUNTOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) PROMOVER ESTUDOS SOBRE AS POLÍTICAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE ADOTADA PELOS GOVERNOS;

C) REPRESENTAR O SINDICATO JUNTO AO MOVIMENTO POPULAR NAS QUESTÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE;

D) PROPOR A REALIZAÇÃO E COORDENAR A ORGANIZAÇÃO DE SEMINARIOS, CURSOS, PALESTRAS, QUE VISEM A DISCUSSÃO DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE BEM COMO A VALORIZAÇÃO DO SETOR.

ART. 39 --SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO SINDICAL;

C) PROPOR A REALIZAÇÃO E COODERNAR A ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CURSOS, PALESTRAS, ENCONTROS DE ÁREA, VOLTADOS AOS INTERESSES MAIS GERAIS DOS TRABALHADORES DA BASE;

D) PROPOR PLANOS DE AÇÃO DO SINDICATO, ESPECÍFICOS PARA O SEU DEPARTAMENTO, SEMPRE EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DA CATEGORIA;

E) REALIZAR ESTUDOS, PESQÜISAS E ANÁLISES SOBRE A SITUAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE O SINDICATO REPRESENTA, PROCURANDO SEMPRE DAR A MAIS AMPLA DIVULGAÇÃO DESSAS ATIVIDADES, BEM COMO DOS SEUS RESULTADOS;

F) FORMAR DIRIGENTES SINDICAIS, DELEGADOS E REPRESENTANTES SINDICAIS, ORGANIZANDO CURSOS DE SINDICALISMO E DE CAPACITAÇÃO POLÍTICA.

ART. 40 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR;

C) RESPONSABILIZAR-SE PELOS ESTUDOS DOS PROBLEMAS RELATIVOS À INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE DO TRABALHADOR;

D) ELABORAR PROGRAMAS E ESTUDOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR;

E) PROMOVER SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS SOBRE O TEMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

F) ESTAR EM CONTATO E ACOMPANHAR A AÇÃO DE TODAS AS CIPAS E SIPATs DAS EMPRESAS DA ÁREA DE AÇÃO DO SINDICATO;

G) ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE TODOS OS CONVÊNIOS MÉDICOS DAS EMPRESAS DA BASE SINDICAL;

H) AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA PAUTA DOS ACORDOS E PROMOVER CURSOS PARA CIPEIROS.

ART. 41 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) IMPLEMENTAR O DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;

C) ORGANIZAR PROMOÇÕES QUE PROPICIEM O LAZER DOS ASSOCIADOS;

D) ESTABELECER UM CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EM CONJUNTO COM A DIRETORIA;

E) DESENVOLVER ATIVIDADES PERTINENTES À SUA FUNÇÃO NA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, RESPONSABILIZANDO-SE POR SEU FUNCIONAMENTO;

F) PROMOVER E ORGANIZAR, EM CONJUNTO COM TODA A DIRETORIA, ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DE ÂMBITO MAIS GERAL, QUE PROCUREM CONGREGAR E ESTIMULAR O ESPÍRITO CRIATIVO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE E DOS DEMAIS TRABALHADORES DE OUTRAS CATEGORIAS.

G) ORGANIZAR AS FESTIVIDADES DO SINDICATO.

ART. 42 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) TER SOB SUA RESPONSABILIDADE O SETOR DE PATRIMÔNIO DA ENTIDADE;

C) ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, BEM COMO PROPOR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A SUA AMPLIAÇÃO;

D) ELABORAR O BALANÇO PATRIMONIAL DA ENTIDADE.

ART. 43 - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA PLENA OCORRERÃO A CADA DOIS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE FOR CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO SINDICATO OU POR METADE MAIS UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA PLENA.

ART. 44 - AS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO REALIZADAS EM CARÁTER ORDINÁRIO PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE FOR CONVOCADA PELO PRESIDENTE OU POR METADE MAIS UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ART. 45 - O CONSELHO FISCAL DO SINDICATO SERÁ INTEGRADO POR TRÊS MEMBROS TITULARES E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTES, ELEITOS PELO VOTO DIRETO E SECRETO DOS ASSOCIADOS QUITES COM O SINDICATO, NO MESMO PLEITO DA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO.

ART. 46 - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL CUMPRIRÃO CUMULATIVAMENTE AS FUNÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO.

ART. 47 - O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ DE TRÊS ANOS, COINCIDINDO COM O TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA PLENA.

PARÁGRAFO UNICO - PODERÃO SER CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL TODOS OS TRABALHADORES QUE TENHAM PELO MENOS UM ANO DE CATEGORIA E QUE CONTEM PELO MENOS COM 06(SEIS) MESES DE SINDICALIZAÇÃO ANTES DO PLEITO.

ART. 48 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) REUNIR-SE PARA EXAMINAR OS LIVROS, REGISTROS E TODOS OS DOCUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBEIS DO SINDICATO;

C) ANALISAR E APROVAR OS BALANÇOS E BALANCETES MENSAIS APRESENTADOS PELA DIRETORIA, PARA ENCAMINHAMENTO E POSTERIOR APROVAÇAO DA ASSEMBLÉIA GERAL;

D) FISCALIZAR A APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SINDICATO UTILIZADAS PELA DIRETORIA;

E) EMITIR PARECER E SUGERIR MEDIDAS SOBRE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DA ENTIDADE, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA DIRETORIA;

F) REQUERER A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DA DIRETORIA DA ENTIDADE, SEMPRE QUE FOREM CONSTATADAS IRREGULARIDADES EM ASSUNTOS RELACIONADOS COM A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS E AS CONDIÇÕES PREVISTAS PELO PRESENTE ESTATUTO;

G) AVALIAR E APROVAR O ORÇAMENTO ANUAL ELABORADO PELA DIRETORIA, QUE SERÁ POSTERIORMENTE SUBMETIDO À ASSEMBLÉIA;

H) APROVAR REFORÇOS DE VALORES SOLICITADOS PELA DIRETORIA QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA A BOA ATIVIDADE DA ENTIDADE;

I) ELABORAR AS ATAS DE SUAS REUNIÕES.

ART. 49 - NA HIPÓTESE DE RENÚNCIA COLETIVA OU DE 50% + 1 (CINQUENTA POR CENTO MAIS UM) DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL E NA FALTA DOS SUPLENTES LEGAIS PARA ASSUMIREM O MANDATO, SERÁ CONSIDERADO DESTITUÍDO O CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, A DIRETORIA DO SINDICATO CONVOCARÁ UMA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA QUE ELEGERÁ OS NOVOS MEMBROS PARA CONCLUÍREM OS MANDATOS DOS RENUNCIANTES.

SEÇÃO V

CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

ART. 50 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS É ORGÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL COM CARÁTER CONSULTIVO E DE ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES SINDICAIS. O CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS REUNIR-SE-Á PELO MENOS UMA VEZ A CADA 03(TRÊS) MÊS , E DE FORMA EXTRAORDINÁRIA SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAR-SE-Á AOS REPRESENTANTES SINDICAIS O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 26 DESTE ESTATUTO.

ART. 51 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS PODERÁ SER CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE:

A) PELO PRESIDENTE DO SINDICATO;

B) PELA DIRETORIA PLENA;

C) POR METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 52 - COMPETE AO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) OPINAR SOBRE TODOS OS ASSUNTOS PARA OS QUAIS FOI CONVOCADO, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONFLITEM COM AS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS E DOS CONGRESSOS DA CATEGORIA;

C) ASSESSORAR A DIRETORIA DO SINDICATO NA ELABORAÇÃO DO SEU CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES;

D) AUXILIAR A DIRETORIA NA ELABORAÇÃO DO SEU ORÇAMENTO ANUAL;

E) CONTRIBUIR PARA ORGANIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TODAS AS CAMPANHAS APROVADAS PELAS INSTÂNCIAS DA ENTIDADE.

ART. 53 - SÃO MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS;

A) OS MEMBROS DA DIRETORIA PLENA DO SINDICATO;

B) OS DELEGADOS SINDICAIS EFETIVOS ELEITOS DEMOCRATICAMENTE PELA CATEGORIA, NA BASE COM A PROPORÇÃO DE 01(UM) DELEGADO PARA CADA 50(CINCOENTA) ASSOCIADOS OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 25(VINTE E CINCO) POR LOCAL DE TRABALHO OU REGIONAL.

ART. 54 - O SINDICATO TERÁ DELEGADOS SINDICAIS, AQUI DENOMINADOS DE REPRESENTANTES SINDICAIS, NOS PRINCIPAIS LOCAIS DE TRABALHO, DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO OU NÚMERO DE ASSOCIADOS LOTADOS NUM DETERMINADO PRÉDIO OU LOCAL.

§ 1º - OS REPRESENTANTES SINDICAIS SERÃO ELEITOS PELOS ASSOCIADOS DA REGIÃO, CIDADE OU LOCAL DE TRABALHO RESPECTIVO, PELO VOTO DIRETO E SECRETO;

§ 2º - SOMENTE OS ASSOCIADOS DO SINDICATO PODEM SE CANDIDATAR À REPRESENTANTE SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO A QUE ELES PERTENÇAM;

§ 3º - O MANDATO DO REPRESENTANTE SINDICAL TERÁ DURAÇÃO DE 01(UM) ANO , PODENDO SER REELEITO;

§ 4º - HAVENDO RENÚNCIA DO REPRESENTANTE SINDICAL TITULAR, ASSUMIRÁ AUTOMATICAMENTE O SUPLENTE. NA FALTA DESTE, REALIZAR-SE-ÃO NOVAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO SUBSTITUTO;

§ 5º - A DIRETORIA PLENA ELABORARÁ NORMAS PARA A ELEIÇÃO E A BASE DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL, QUE SERÃO SUBMETIDAS À ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA;

§ 6º - O REPRESENTANTE SINDICAL QUE SOLICITAR OU ACEITAR TRANSFERÊNCIA , QUE IMPORTE NO AFASTAMENTO DA BASE QUE O ELEGEU, PERDERÁ SEU MANDATO.

ART. 55 - AO REPRESENTANTE SINDICAL COMPETE:

A) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;

B) REPRESENTAR O SINDICATO NO LOCAL DE TRABALHO;

C) LEVANTAR OS PROBLEMAS E REINVIDICAÇÕES DOS ASSOCIADOS NO LOCAL DE TRABALHO, PROCURANDO SOLUCIONÁ-LOS DE FORMA COLETIVA OU, NÃO CONSEGUINDO ENCAMINHÁ-LOS À DIRETORIA PLENA DO SINDICATO;

D) FAZER SINDICALIZAÇÕES;

E) DISTRIBUIR OS ORGÃOS DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO;

F) PROPOR MEDIDAS À DIRETORIA PLENA QUE VISEM A EVOLUÇÃO DA CONSCIÊNCIA E ORGANIZAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA;

G) COMPARECER ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS;

H) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS CAMPANHAS SALARIAIS DA CATEGORIA, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DAS DEMAIS TAREFAS DEFINIDAS PELA DIRETORIA PLENA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REPRESENTANTE SINDICAL QUE FALTAR, SEM JUSTO MOTIVO, À TRÊS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS, SERÁ DISTITUÍDO A CRITÉRIO DESTE, "AD REFERENDUM" DA BASE QUE O ELEGEU.

ART. 56 - O REPRESENTANTE SINDICAL PODERÁ SER DESTITUÍDO POR SOLICITAÇÃO DA BASE QUE O ELEGEU CONFORME O REGIMENTO PRÓPRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SOLICITAÇÃO PARA DESTITUIÇÃO DEVERÁ SER FUNDAMENTADA GARANTINDO-SE AMPLO DIREITO DE DEFESA AO REPRESENTANTE SINDICAL.

TITULO V

PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

ART. 57 - EXTINGUE-SE O MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

A) POR MORTE;

B) POR RENÙNCIA;

C) POR TÉRMINO DA GESTÃO;

D) POR MUDANÇA DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

ART. 58 - O MEMBRO DA DIRETORIA TERÁ O SEU MANDATO SUSPENSO POR TRÊS MESES QUANDO DEIXAR DE COMPARECER SEM JUSTIFICATIVAS À 03(TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS E 05(CINCO) ALTERNADAS DA DIRETORIA, DURANTE CADA ANO DA SUA GESTÃO SINDICAL.

ART. 59 - O MEMBRO DA DIRETORIA PERDERÁ O SEU MANDATO QUANDO:

A) PRATICAR GRAVES VIOLAÇÕES AO PRESENTE ESTATUTO;

B) DILAPIDAR O PATRIMÔNIO DO SINDICATO;

C) ABANDONAR O CARGO DE DIRETOR SEM JUSTIFICATIVAS;

ART. 60 - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA EM ASSEMBLÉIA GERAL, DANDO-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO, CABENDO RECURSO AO CONGRESSO DA CATEGORIA E GARANTINDO-SE SEMPRE AMPLO DIREITO DE DEFESA AO PUNIDO.

TITULO VI
PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 61 - AS ELEIÇÕES DO SINDICATO SERÃO REGIDAS PELAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ESTATUTO.

ART. 62 - A DIRETORIA PLENA, OBSERVADOS OS CARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 25, SERÁ ELEITA PELOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, MEDIANTE ESCRUTINIO SECRETO, EM PLEITO LIVRE QUE ASSEGURE IGUAIS OPORTUNIDADES AOS CANDIDATOS E PLENO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS.

ART. 63 - A PARTIR DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS, SERÁ FORMADA UMA COMISSÃO ELEITORAL QUE TERÁ PLENOS PODERES PARA DIRIGIR TODO O PLEITO, TENDO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

PARÁGRAFO UNICO - A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ COMPOSTA POR UM REPRESENTANTE DA DIRETORIA DO SINDICATO E UM REPRESENTANTE DE CADA CHAPA INSCRITA PARA CONCORRER AO PLEITO.

ART. 64 - O QUÓRUM PARA VALIDADE DAS ELEIÇÕES SINDICAIS SERÁ DE 50% + 1 (CINQUENTA POR CENTO MAIS UM) DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO. PARA O SEGUNDO E TERCEIRO ESCRUTÍNIO NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE QUÓRUM MÍNIMO. SERÁ DECLARADA VENCEDORA A CHAPA QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS APURADOS.

SEÇÃO II
CONVOCAÇÃO DO PLEITO

ART. 65 - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60(SESSENTA) DIAS E MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO MANDATO DA DIRETORIA EM EXERCÍCIO.

ART. 66 - A ELEIÇÃO SERÁ CONVOCADA PELO SINDICATO POR EDITAL COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE 60(SESSENTA) DIAS E MÍNIMA DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DO PLEITO, COM PUBLICAÇÃO DO MESMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ OU EM JORNAL REGULAR COM CIRCULAÇÃO QUE ATINJA TODA A BASE TERRITORIAL DO SINDICATO. O EDITAL CONVOCATÓRIO PREVERÁ:

I - OS DIAS DE REALIZAÇÃO DO PLEITO;

II - HORÁRIO DE VOTAÇÃO;

III - LOCAIS DE VOTAÇÃO;

IV - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA;

V - PRAZO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E IMPUGNAÇÕES.

§ 1º - OS HORÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO, SE ASSIM DISPUSER O EDITAL, PODERÃO SER DEFINIDOS EM ADITAMENTO A SER DIVULGADO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DO PLEITO EM JORNAL REGULAR, NO JORNAL OU BOLETIM DO SINDICATO.

§ 2º - O ADITAMENTO ESPECIFICARÁ:

A) AS MESAS RECEPTORAS DA SEDE, SUBSEDES, FIXAS EM EMPRESAS, ITINERANTES E OUTRAS, ATRIBUINDO PARA CADA UMA O NÚMERO DE SEQUÊNCIA A PARTIR DE 1(UM);

B) LOCAIS DE VOTAÇÃO SENDO QUE:

1) HAVENDO MESAS FIXAS EM EMPRESAS, MENCIONARÁ NOME E ENDEREÇO DAS MESMAS;

2) HAVENDO MESAS ITINERANTES, DECLINARÁ OS NOMES E ENDEREÇOS DE CADA EMPRESA ONDE SERÃO INSTALADAS OU O LOCAL, BAIRRO, REGIÃO E MUNICÍPIO.

C) DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE CADA MESA.

ART. 67 - CÓPIAS DO EDITAL E DO ADITAMENTO SERÃO AFIXADAS EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO NA SEDE E SUBSEDES DO SINDICATO.

SEÇÃO III

INELEGIBILIDADES

ART. 68 - SÃO INELEGÍVEIS:

I - OS QUE NÃO ESTIVEREM DESDE 06(SEIS) MESES CONTÍNUO, PELO MENOS, NO EXERCÍCIO EFETIVO DO TRABALHO, DENTRO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO;

II - AQUELES QUE NÃO SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO DESDE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES ANTES DA DATA DO PLEITO;

III - QUEM NÃO ESTIVER EM PLENO GOZO DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E QUITES COM A CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO;

IV - OS QUE HOUVERAM COMPROVADAMENTE LESADO O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE SOCIAL;

V - OS ASSOCIADOS QUE NA DATA DO PLEITO NÃO TENHAM COMPLETADO 18(DEZOITO) ANOS DE IDADE;

VI - QUEM NÃO TIVER DEFINITIVAMENTE APROVADAS SUAS CONTAS E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO CONSIDERAM A DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

SEÇÃO IV

REGISTROS DAS CHAPAS

ART. 69 - SERÁ DE 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO, O PRAZO DE REGISTRO DE CHAPAS.

ART. 70 - O REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPAS, EM DUAS VIAS, SERÁ DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO SINDICATO, ASSINADO PELO SEU ENCABEÇADOR OU QUEM ESTE DESIGNAR, INSTRUÍDO COM AS SEGUINTES PEÇAS;

I - QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, CONTENDO OS SEGUINTES DADOS:

A) NOME;

B) FILIAÇÃO;

C) DATA E LOCAL DE NASCIMENTO;

D) ENDEREÇO RESIDENCIAL;

E) NACIONALIDADE;

F) PROFISSÃO;

G) ESTADO CIVIL;

H) NÚMERO E SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO;

I) NÚMERO DE CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);

J) DENOMINAÇÃO DO EMPREGADOR;

L) ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO;

M) DATA DE ADMISSÃO NO EMPREGO;

N) DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO, DATAS DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS EM OUTROS EMPREGOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA, QUANDO NO ATUAL NÃO TIVER COMPLETADO UM ANO, LIMITADAS ESTAS INFORMAÇÕES ATÉ ATINGIR ESTE TEMPO;

O) DATA DE FILIAÇÃO AO QUADRO SOCIAL DO SINDICATO E NÚMERO DE MATRÍCULA SINDICAL;

P) EVENTUAL EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

II - PROVA DE QUE OS CANDIDATOS, NA OPORTUNIDADE, SÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO HÁ MAIS DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PLEITO, E QUE ESTÃO QUITES COM AS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, SUPRIDA POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA ENTIDADE

III - PROVA DE QUE OS CANDIDATOS INTEGRAM A CATEGORIA PROFISSIONAL HÁ MAIS DE UM ANO ATRAVÉS DE CÓPIAS AUTENTICADAS DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS, AS QUAIS SERÃO CONFERIDAS NO ATO.

§ 1º -SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO EFETIVO NO GRUPO PROFISSIONAL AS INTERRUPÇÕES NÃO SUPERIORES A 90(NOVENTA) DIAS, DESDE QUE NO PERÍODO TENHA O CANDIDATO FICADO DESEMPREGADO.

§ 2º - A CHAPA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 70% (SETENTA POR CENTO) DO NÚMERO DE CANDIDATOS PARA TODOS OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS, VINCULANDO SEUS NOMES AOS CARGOS RESPECTIVOS;

§ 3º - NO ATO DO REGISTRO, A CHAPA OBTERÁ UM NÚMERO CONFORME A ORDEM DE APRESENTAÇÃO, NA SEQUÊNCIA A PARTIR DE 01(UM);

§ 4º - SERÁ FACULTADO ÀS CHAPAS ADOTAR UMA DENOMINAÇÃO.

ART. 71 - O ENCABEÇADOR DA CHAPA REPRESENTA-A PARA TODOS OS EFEITOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO.

ART. 72 - INICIADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS, O PRESIDENTE DO SINDICATO ABRIRÁ TERMO NO LIVRO ELEITORAL, ANOTANDO EM RELAÇÃO A CADA UMA, NO ATO DO REGISTRO, OS SEGUINTES DADOS:

A) OS NOMES DOS CANDIDATOS À DIRETORIA PLENA E AO CONSELHO FISCAL;

B) O NÚMERO QUE LHE FOI ATRIBUÍDO;

C) A DENOMINAÇÃO ADOTADA;

D) A DATA, INCLUSIVE A HORA DO REGISTRO;

E) O NOME INDICADO PELA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL DE QUE TRATA O ARTIGO 63.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ENCABEÇADOR DA CHAPA OU SEU PROCURADOR ASSINARÁ COM O PRESIDENTE DO SINDICATO OU QUEM ESTE DESIGNAR, O LANÇAMENTO DO REGISTRO.

ART. 73 - NÃO SERÁ NEGADO O REGISTRO À CHAPA OU A CANDIDATOS POR RAZÕES IDEOLÓGICAS, POLÍTICAS, RELIGIOSAS OU PARTIDÁRIAS, NEM SERÁ ADMITIDA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO.

ART. 74 - VERIFICANDO-SE IREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, O FATO SERÁ CONSIGNADO NO LIVRO ELEITORAL, CORRENDO DAÍ PRAZO DE 5(CINCO)DIAS ÚTEIS PARA SUA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE RECUSA DO REGISTRO DA CHAPA OU CANDIDATURAS, CONFORME O CASO.

ART. 75 - O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPA OU DE CANDIDATURA SE DARÁ POR ATO DO PRESIDENTE DO SINDICATO, CASO OCORRAM OS IMPEDIMENTOS OU INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO.

§ 1º - O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURAS NÃO PREJUDICARÁ O DA CHAPA SE REMANESCEREM ENTRE EFETIVOS E SUPLENTES. 70%(SETENTA POR CENTO) DOS CANDIDATOS AOS CARGOS.

§ 2º O INDEFERIMENTO SERÁ ANOTADO NO LIVRO ELEITORAL COM MENÇÃO AOS MOTIVOS DETERMINADOS, NOTIFICANDO-SE OS INTERESSADOS NAS 24(VINTE E QUATRO) HORAS SEGUINTES, DANDO-LHES CIÊNCIA DO FATO, POR VIA POSTAL COM AR.

ART. 76 - CUMPRIRÁ AO SINDICATO, PROCEDIDO O REGISTRO DE CHAPA, NOTIFICAR OS EMPREGADORES DOS CANDIDATOS NAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEGUINTES, DANDO-LHES CIÊNCIA DO FATO.

ART. 77 - ENCERRADO O PRAZO PARA REGISTRO, SERÁ LAVRADO TERMO NO LIVRO ELEITORAL QUE SERÁ ASSINADO TAMBÉM PELOS ENCABEÇADORES DE CHAPAS, SE PRESENTES.

ART. 78 - A PARTIR DESTE ATO, O PROCESSO ELEITORAL PASSARÁ A SER COORDENADO PELA COMISSAO ELEITORAL.

ART. 79 - A COMISSÃO ELEITORAL ELABORARÁ O SEU PRÓPRIO REGIMENTO DE TRABALHO, SENDO QUE O MESMO DEVERÁ PREVER PELO MENOS AS SEGUINTES QUESTÕES:

A) GARANTIA DE ACESSO DE REPRESENTANTES E FISCAIS DAS CHAPAS EM TODAS AS MESAS COLETORAS E APURADORAS DE VOTOS;

B) ACESSO ÀS LISTAGENS ATUALIZADAS DE ASSOCIADOS APTOS A VOTAR;

C) GARANTIA DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO PELAS CHAPAS CONCORRENTES.

ART. 80 - NAS 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO, A COMISSÃO ELEITORAL FARÁ AFIXAR NA SEDE E SUB-SEDES , AS CHAPAS REGISTRADAS, COM MENÇÃO AO NÚMERO QUE LHES FOI ATRIBUÍDO, A DENOMINAÇÃO ADOTADA E OS NOMES DOS CANDIDATOS.

§ 1º - OCORRENDO RENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS, O FATO SERÁ LAVRADO NO LIVRO ELEITORAL, AFIXANDO-SE CÚPIA DO PEDIDO NO MESMO LOCAL ONDE TENHA SIDO COLOCADO O EDITAL;

§ 2º - HAVENDO RENÚNCIA, DESDE QUE REMANESÇAM ENTRE EFETIVOS E SUPLENTES CANDIDATOS PARA 70% (SETENTA POR CENTO) DOS CARGOS, NÃO SERÁ CANCELADO O REGISTRO DA CHAPA.

ART. 81 - A CONTAR DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS NA FORMA DO ARTIGO 80, QUALQUER ASSOCIADO QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS PODERÁ NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS, PEDIR A IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS GLOBALMENTE OU CANDIDATOS INDIVIDUALMENTE E TAMBÉM DO PROCESSO ELEITORAL.

ART. 82 - O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SERÁ DIRIGIDO À COMISSÃO ELEITORAL E SÓ SERÁ ADMITIDO QUANDO+:

I - VERSAR SOBRE INELEGIBILIDADE;

II - ACUSAR INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS;

III - ALEGAR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO.

ART. 83 - RECEBIDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, SERÁ NOTIFICADO O ENCABEÇADOR DA CHAPA AO QUAL PERTENÇA O IMPUGNADO, POR VIA POSTAL COM AR, PARA QUE OFEREÇA SUA DEFESA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A IMPUGNAÇÃO ENVOLVER NULIDADE DO PLEITO, A COMISSÃO ELEITORAL TERÁ IGUAL PRAZO PARA A APRESENTAÇAO DE DEFESA.

ART. 84 - ESGOTADO O PRAZO DE DEFESA, A COMISSÃO ELEITORAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIRÁ AS IMPUGNAÇÕES NOS 5(CINCO) DIAS ÚTEIS SEGUINTES.

ART. 85 - SE ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO POR IRREGULARIDADE SANÁVEL, A COMISSÃO ELEITORAL, O ENCABEÇADOR DE CHAPA OU O CANDIDATO, CONFORME O CASO, PROCEDERÃO A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS ÚTEIS.

ART. 86 - AS IMPUGNAÇÕES, DEFESAS, DECISÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SERÃO ANOTADAS, RESUMIDAMENTE, NO LIVRO DE REGISTRO ELEITORAL E ANEXADAS AO MESMO.

ART. 87 - IMPUGNANTES E IMPUGNADOS SERÃO NOTIFICADOS NAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEGUINTES A DECISÃO ADOTADA, POR VIA POSTAL COM AR.

ART. 88 - AS IMPUGNAÇÕES INDEFERIDAS PODERÃO SER RENOVADAS EM RECURSO.

SEÇÃO V

MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

ART. 89 - CADA MESA CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE E TANTOS MESÁRIOS QUANTAS FOREM AS CHAPAS REGISTRADAS, MAIS UM SUPLENTE.

§ 1º - OS PRESIDENTES DAS MESAS E SUPLENTES SERÃO INDICADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL E OS MESÁRIOS, PELOS ENCABEÇADORES DAS CHAPAS INSCRITAS, A RAZÃO DE UM POR MESA COLETORA;

§ 2º - CABERÁ À COMISSÃO ELEITORAL COMPOR OU COMPLETAR AS MESAS, CONFORME O CASO:

I - QUANDO INSCRITA APENAS UMA CHAPA;

II - QUANDO NÃO HOUVER INDICAÇÕES;

III - AS INDICAÇÕES FOREM INSUFICIENTES;

IV - OS INDICADOS FOREM INABILITADOS.

§ 3º - OS MESÁRIOS NÃO PODERÃO SER CANDIDATOS, SEUS CÔNJUGES OU PARENTES, MESMO POR AFINIDADE.

ART. 90 - AS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS SERÃO INSTALADAS NAS SEDES NAS SUB-SEDES DO SINDICATO E NOS LOCAIS DE TRABALHO.

ART. 91 - FACULTATIVAMENTE, PODERÃO SER INSTALADAS MESAS ITINERANTES, FIXAS NAS EMPRESAS, REGIONAIS E EM LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES.

ART. 92 - NAS SEDES E SUB-SEDES SERÃO INSTALADAS AS MESAS COLETORAS ONDE VOTARÃO:

A) OS APOSENTADOS DEFINITIVAMENTE;

B) OS QUE ESTIVEREM EM FÉRIAS OU LICENÇA MÉDICA;

C) OS PREVISTOS NO ARTIGO 108.

ART. 93 - AS URNAS FIXAS SERÃO INSTALADAS SE POSSÍVEL NOS LOCAIS DE TRABALHO ONDE EXISTA UM CONTINGENTE DE PELO MENOS 100(CEM) ASSOCIADOS.

ART. 94 - AS URNAS ITINERANTES PERCORRERÃO AS EMPRESAS E/OU ÁREAS SITUADAS EM DETERMINADA REGIÃO, CONFORME ESTABELECER O ADITAMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

ART. 95 - AS MESAS REGIONAIS SERÃO INSTALADAS A CRITÉRIO DA COMISSÃO ELEITORAL.

ART. 96 - CONSTITUÍDAS AS MESAS COLETORAS DE VOTOS, SEUS COMPONENTES , ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO SERÃO LAVRADOS NO LIVRO DE REGISTRO ELEITORAL.

§ 1º - CÓPIA DE REGISTROS SERÁ AFIXADA NA SEDE DO SINDICATO E DIVULGADA ATRAVÉS DE BOLETIM;

§ 2º. - EM SE TRATANDO DE URNAS ITINERANTES O EDITAL SUPLEMENTAR MENCIONARÁ APENAS O HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO, SEU FUNCIONAMENTO E AS EMPRESAS OU REGIÕES QUE SERÃO PERCORRIDAS A CADA DIA;

§ 3º - POR DECISÃO DO PRESIDENTE DA MESA, SERÁ PERMITIDO QUE ESTA RETORNE ÀS EMPRESAS, MESMO EM DIAS NÃO REFERIDOS AO EDITAL, DESDE QUE NÃO TENHA VOTADO A MAIORIA DOS ELEITORES INSCRITOS.

SEÇÃO VI

FISCAIS

ART. 97 - CADA CHAPA PODERÁ CREDENCIAR, JUNTO A COMISSÃO ELEITORAL, FISCAIS PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS.

ART. 98 - OS FISCAIS SERÃO INDICADOS PELOS ENCABEÇADORES DE CHAPAS A RAZÃO DE UM EFETIVO E UM SUPLENTE PARA CADA MESA COLETORA.

ART. 99 - OS FISCAIS,OBRIGATORIAMENTE, SERÃO MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS DO SINDICATO, QUALIFICADOS COMO ELEITORES.

ART. 100 - CORRERÁ POR CONTA DAS CHAPAS O REEMBOLSO DE DESPESAS E SALÁRIOS PERDIDOS DOS RESPECTIVOS FISCAIS.

SEÇÃO VII

ELEITOR

ART. 101 - É ELEITOR O ASSOCIADO DO SINDICATO QUE NA DATA DA ELEIÇÃO PREENCHA OS SEGUINTES REQUISITOS:

A) SER MAIOR DE 14 ANOS;

B) ESTAR INSCRITO NO QUADRO SOCIAL A MAIS DE SEIS MESES E QUE TENHA NO MÍNIMO UM ANO DE CATEGORIA;

c) ESTAR NO PLENO GOZO DOS DIREITOS ESTATUTÁRIOS;

d) ESTAR QUITES COM AS CONTRIBUIÇÕES REGULARES ESTABELECIDAS NOS ESTATUTOS, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9__.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO CONSIDERAM A DATA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

ART. 102 - APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO, AQUELES QUE ESTEJAM DEFINITIVAMENTE APOSENTADOS, DESEMPREGADOS, ENGAJADOS NO SERVIÇO MILITAR, COM SEUS CONTRATOS EXTINTOS, INTERROMPIDOS OU SUSPENSOS, DEVERAO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS COMPARECER À SEDE DO SINDICATO PARA IDENTIFICAR-SE E SEREM RELACIONADOS NO COLÉGIO ELEITORAL.

§ 1º - DESCUMPRIDA A CONDIÇÃO ESTEBELECIDA NESTE ARTIGO, AINDA ASSIM VOTARÃO NA MESA DA SEDE OU SUB-SEDES, MAS EM SEPARADO, DESDE QUE COMPROVEM A CONDIÇÃO DE ELEITOR;

§ 2º - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O ASSOCIADO SERÁ INCLUÍDO NO COLÉGIO ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DO QUÓRUM.

SEÇÃO VIII

VOTAÇÃO

ART. 103 --A VOTAÇÃO DAR-SE-Á POR ESCRUTÍNIO SECRETO, COM ADOÇÃO DE CÉDULA ÚNICA.

ART. 104 - A CÉDULA ÚNICA SERÁ IMPRESSA OU REPRODUZIDA POR QUALQUER OUTRO MEIO, DE MODO A ASSEGURAR A SUA INVIOLABILIDADE E O SIGILO DO VOTO.

ART. 105 - NA FALTA DE QUALQUER MEMBRO DA MESA COLETORA ATÉ 05(CINCO) MINUTOS ANTES DO PLEITO, CUMPRIRÁ À COMISSÃO ELEITORAL SUBSTITUÍ-LO POR PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, DESDE QUE OBSERVADO O ARTIGO 99__ DESTE ESTATUTO.

ART. 106 - O PRESIDENTE DA MESA INSTALARÁ A MESMA ADOTANDO JUNTAMENTE COM OS MESÁRIOS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) CONSTATAÇÃO DE A URNA ACHAR-SE VAZIA E SUA LACRAÇÃO;

b) MONTAGEM DA CABINE INDEVASSÁVEL;

c) PREPARAÇÃO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO.

PARÁGRAFO UNICO - A URNA PERMANECERÁ JUNTO A MESA RECEPTORA DISTANTE DA CABINE INDEVASSÁVEL.

ART. 107 - INICIADA A VOTAÇÃO, O PRESIDENTE ASSEGURARÁ AOS ELEITORES O SIGILO DO VOTO, IMPEDINDO QUE QUALQUER PESSOA, EXCETO OS MESÁRIOS E FISCAIS, APROXIMEM-SE ATÉ 03(TRÊS) METROS DA CABINE E DA MESA,

§ 1º - OS PROTESTOS SOMENTE SERÃO ADMITIDOS NO CURSO DA VOTAÇÃO;

§ 2º - OS PROTESTOS SERÃO APRESENTADOS POR ESCRITO, DEVENDO SER ACOMPANHADO DE CÓPIA FIEL, NA QUAL O PRESIDENTE DA MESA ANOTARÁ SEU RECEBIMENTO;

§ 3º - CABERÁ AO PRESIDENTE DA MESA, SOBERANAMENTE, DECIDIR OS PROTESTOS.

ART. 108 - VOTARÃO EM SEPARADOS NAS SEDES, SUB-SEDES CONFORME A LOCALIDADE ONDE TRABALHEM:

I - OS APOSENTADOS DEFINITIVAMENTE E OS ENGAJADOS NO SERVIÇO MILITAR QUE NÃO TENHAM CUMPRIDO O REQUISITO DO ARTIGO 102;

II - OS ELEITORES QUE, RELACIONADOS NAS URNAS ITINERANTES OU FIXAS EM EMPRESAS, TENHAM SEUS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS, SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS;

III - AQUELES QUE NÃO FORAM INCLUÍDOS NO COLÉGIO ELEITORAL E COMPROVEM A CONDIÇÃO DE ELEITOR:

PARÁGRAFO UNICO - NA MESA A QUE SE REFERE ESSE ARTIGO HAVERÁ UMA RELAÇÃO COMPLETA DO COLÉGIO ELEITORAL.

ART. 109 - O ELEITOR DIRIGIR-SE-Á À MESA IDENTIFICANDO-SE COM DOCUMENTO HÁBIL (CATEIRA SOCIAL, DE TRABALHO OU CÉDULA DE IDENTIDADE ORIGINAL) , RECEBERÁ DO PRESIDENTE DA MESA A CÉDULA ÚNICA QUE, NO ATO, SERÁ RUBRICADA POR ELE E PELOS MESÁRIOS PRESENTES, ASSINARÁ A FOLHA DE VOTANTES OU, SENDO ANALFABETO, APORÁ NA MESMA SUA IMPRESSÃO DIGITAL E ENCAMINHAR-SE-Á À CABINE ONDE ASSINALARÁ SEU VOTO E APÓS O DEPOSITARÁ NA URNA.

PARÁGRAFO UNICO - OS ELEITORES QUALIFICADOS A VOTAR EM CADA MESA CONSTARÃO DE RELAÇÃO PARCIAL QUE ACOMPANHARÁ O MATERIAL DE VOTAÇÃO.

ART. 110 - A MESA ENCERRARÁ SEUS TRABALHOS NO HORÁRIO CONSIGNADO NO EDITAL, OU SE TIVEREM JÁ VOTADO TODOS OS ELEITORES RELACIONADOS NA LISTA DE VOTANTES.

ART. 111 - CASO NO HORÁRIO PREVISTO PARA O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS, DA MESA HAJA AINDA ELEITORES AGUARDANDO À OPORTUNIDADE PARA VOTAR, SERÃO DISTRIBUÍDAS SENHAS AOS MESMOS, ASSEGURANDO-SE APENAS E EXCLUSIVAMENTE A ESTES O EXERCÍCIO DO VOTO.

ART. 112 - DESDE QUE SEJA INFORMADO A AUSÊNCIA DE ELEITORES RELACIONADOS NAS MESAS ITINERANTES OU FIXAS EM EMPRESAS, EM RAZÃO DE EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO E AINDA FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO , TAMBÉM SERÃO ENCERRADOS OS TRABALHOS DA MESA REGISTRANDO-SE O FATO NO MAPA DE VOTAÇÃO.

ART. 113 - ENCERRADO O TRABALHO DE RECEPÇÃO DE VOTOS, EM SEGUIDA O PRESIDENTE DA MESA PROVIDENCIARÁ:

I - O PREENCHIMENTO DO MAPA DE VOTAÇÃO QUE SERÁ ASSINADO POR ELE , PELOS MESÁRIOS E FISCAIS PRESENTES, REGISTRANDO:

A) HORÁRIO DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS;

B) NÚMERO DE ELEITORES QUALIFICADOS PARA VOTAR NA MESA;

C) NÚMERO DE VOTANTES DO DIA;

D) RESUMO DOS PROTESTOS OFERECIDOS, DAS DEFESAS E DECISÕES TOMADAS;

E) OCORRÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 107.

II - A LACRAÇÃO DA URNA, APONDO SUAS ASSINATURAS SOBRE O LACRE O PRESIDENTE, MESÁRIOS E FISCAIS PRESENTES;

III - A REMOÇÃO DA URNA E MATERIAL DE VOTAÇÃO PARA O LOCAL DESTINADO A SUA GUARDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A URNA E O MATERIAL DE VOTAÇÃO SERÃO ENTREGUES À COMISSÃO ELEITORAL OU A QUEM ESTA DESIGNAR.

ART. 114 - A COMISSÃO ELEITORAL PROVIDENCIARÁ LOCAL APROPRIADO, DE SUA ESCOLHA, PARA A GUARDA DAS URNAS, ONDE FICARÃO APÓS O ENCERRAMENTO DIÁRIO.

§ 1º - OS FISCAIS PODERÃO PERMANECER NAS PROXIMIDADES DO LOCAL, GUARDANDO AS URNAS, ATÉ QUE TODAS SEJAM RECOLHIDAS;

§ 2º - RECOLHIDAS TODAS AS URNAS, O LOCAL SERÁ LACRADO, ASSINANDO SOBRE O LACRE A COMISSÃO ELEITORAL, OS ENCABEÇADORES DE CHAPAS E UM. FISCAL DE CADA CHAPA, SE PRESENTES.

ART. 115 - AS URNAS DESTINADAS À RECEPÇÃO DE VOTOS NAS SUBSEDES, OU LOCAIS DE TRABALHO, ENCERRADOS OS TRABALHOS DIÁRIOS, PODERÃO PERMANECER GUARDADAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS, OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR ASSINANDO O LACRE AQUELES QUE FOREM DESIGNADOS PELA COMISSÃO ELEITORAL E PELOS ENCABEÇADORES DAS CHAPAS.

ART. 116 - NO REINÍCIO DOS TRABALHOS DE RECEPÇÃO DE VOTOS, A COMISSÃO ELEITORAL, OS ENCABEÇADORES DE CHAPAS OU AQUELES QUE DESIGNAREM, LIBERARÃO OS LOCAIS DESTINADOS A GUARDA DAS URNAS, ROMPENDO O LACRE E PROCEDENDO A ENTREGA DAS URNAS E MATERIAL DE VOTAÇÃO A SEUS PRESIDENTES.

ART. 117 - O MATERIAL DE VOTAÇÃO PERMANECERÁ NA SECRETARIA DO SINDICATO, SOB A RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL.

ART. 118 - ENCERRADA DEFINITIVAMENTE A VOTAÇÃO, INICIAR-SE-Á DE IMEDIATO A APURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRITÉRIO DA COMISSÃO ELEITORAL, EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS, A APURAÇÃO PODERÁ DAR-SE NO DIA IMEDIATO E/OU EM OUTRO LOCAL.

ART. 119 - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, AS URNAS, TODAS ELAS, INCLUSIVE AS QUE FORAM INSTALADAS NAS SUBSEDES, SERÃO RECOLHIDAS NA FORMA DO ARTIGO 114 E PARÁGRAFOS.

ART. 120 - DETERMINADO QUE A APURAÇÃO DAR-SE-Á EM LOCAL QUE NÃO A SEDE DO SINDICATO, AS URNAS E O MATERIAL DE VOTAÇÃO SERÃO TRANSPORTADAS EM UM ÚNICO VEÍCULO COM A PRESENÇA DA COMISSÃO ELEITORAL, DOS ENCABEÇADORES, DE CHAPAS OU UM FISCAL DE CADA.

SEÇÃO IX

PROTESTOS

ART. 121 - OS PROTESTOS SERÃO APRESENTADOS POR ESCRITO AO PRESIDENIE DA MESA RECEPTORA E SÓ PODERÃO VERSAR SOBRE:

I - FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO ELEITOR;

II - COAÇÃO EXERCIDA SOBRE O ELEITOR;

III - NÃO ACHAR-SE A MESA CONSTITUÍDA REGULARMENTE;

IV - QUEBRA DE SIGILO DE VOTO;

V - FRAUDE;

VI - ALICIAMENTO DE ELEITORES OU PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DE VOTAÇÃO.

ART. 122 - PODERÁ PROTESTAR QUEM FOR QUALIFICADO COMO ELEITOR, INCLUSIVE CANDIDATOS OU FISCAIS DE CHAPA.

ART. 123 - O PROTESTO SERÁ DECIDIDO SOBERANAMENTE PELO PRESIDENTE DA MESA.

SEÇÃO X

APURAÇÃO

ART. 124 - A APURAÇÃO DAR-SE-Á EM DATA E LOCAL DEFINIDOS PREVIAMENTE PELA COMISSÃO ELEITORAL.

§ 1º - A MESA APURADORA SERÁ CONSTITUÍDA POR UM PRESIDENTE E TANTOS MESÁRIOS QUANTAS FOREM AS CHAPAS INSCRITAS;

§ 2º - O PRESIDENTE DA MESA SERÁ DESIGNADO PELA COMISSÃO ELEITORAL E OS MESÁRIOS PELOS ENCABEÇADORES DAS CHAPAS INSCRITAS.

ART. 125 - NA CONTAGEM DOS VOTOS O PRESIDENTE DA MESA VERIFICARÁ SE O NÚMERO DE CÉDULAS COINCIDE COM O DE VOTANTES, PROCEDENDO COMO SEGUE:

I - SE O NÚMERO DE CÉDULAS FOR IGUAL OU INFERIOR AO DE VOTANTES RELACIONADOS, FAR-SE-Á A APURAÇÃO NORMALMENTE;

II - SE O TOTAL DE CÉDULAS FOR SUPERIOR AO DE VOTANTES RELACIONADOS, FAR-SE-Á A APURAÇÃO DESCONTANDO DOS ATRIBUÍDOS À CHAPA MAIS VOTADA O NÚMERO DE VOTOS EQUIVALENTES ÀS CÉDULAS EM EXCESSO, DESDE QUE ESSE NÚMERO SEJA INFERIOR A DIFERENÇA ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS;

III - SE O EXCESSO DE CÉDULAS FOR IGUAL OU SUPERIOR A DIFERENÇA ENTRE AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS, A URNA SERÁ ANULADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ANULAÇÃO DA URNA, HAVENDO MAIS DE UMA, NÃO IMPORTARÁ NA ANULAÇÃO DO PLEITO.

ART. 126 - A ASSINALAÇÃO DO VOTO NO QUADRO APROPRIADO PODERÁ SER FEITA POR QUALQUER MEIO. SE FEITA FORA DO QUADRO OU ULTRAPASSANDO-O, DESDE QUE NÃO EVIDENCIE QUEBRA DE SIGILO, NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO DE ANULAÇÃO.

ART. 127 - O VOTO SOMENTE SERÁ ANULADO SE CONTIVER SINAIS EVIDENTES DE QUEBRA DE SIGILO OU SE, AO INVÉS DE ASSINALAÇÃO NO QUADRO APROPRIADO APRESENTAR NOMES, PALAVRAS OU RISCOS QUE CONFIGUREM PROPÓSITO DE SUA ANULAÇÃO.

ART. 128 - A COMISSÃO ELEITORAL, OS ENCABEÇADORES DE CHAPAS E OS FISCAIS DESIGNADOS PODERÃO APRESENTAR PRÔTESTOS NO CURSO DA APURAÇÃO.

ART. 129 - OS PROTESTOS SERÃO APRESENTADOS POR ESCRITO AO PRESIDENTE DA MESA.

ART. 130 - OS PROTESTOS SERÃO DECIDIDOS, NO ATO, PELO PRESIDENTE DA MESA, APÓS MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS CHAPAS ATRAVÉS DE SEUS ENCABEÇADORES , OU FISCAIS.

ART. 131 - OS PROTESTOS INDEFERIDOS, PARA QUE POSSAM ENSEJAR SUA RENOVAÇÃO EM CURSO, DEVERÃO, ATÉ A PROCLAMAÇÃO PELO FINAL DO TRABALHO DO PLEITO, SER RATIFICADOS POR ESCRITO.

ART. 132 - CONCLUÍDA A APURAÇÃO, SERÁ PROCLAMADO PELO PRESIDENTE DA MESA O RESULTADO DO PLEITO, O QUAL SERÁ TRANSCRITO NO LIVRO ELEITORAL E JUNTO COM OS PROTESTOS RATIFICADOS, RESUMIDAMENTE.

SEÇÃO XI

RECURSOS

ART. 133 - OS RECURSOS NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO E SERÃO APRESENTADOS À COMISSÃO ELEITORAL NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS A CONTAR DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO .

ART. 134 - SERÁ CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO TER O RECORRENTE, EM TEMPO HÁBIL, OFERECIDO IMPUGNAÇÃO OU PROTESTO RATIFICADO, CONFORME O CASO.

ART. 135 - OS ENCABEÇADORES DE CHAPAS TERÃO PRAZO DE 08(OITO) DIAS PARA OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, PARA O QUE SERÃO NOTIFICADOS POR VIA POSTAL COM AR.

§ 1º - QUANDO O RECURSO ENVOLVER NULIDADE DO PLEITO CABERÁ À COMISSÃO ELEITORAL, EM IGUAL PRAZO, OFERECER SUA DEFESA;

§ 2º - O RECURSO SERÁ DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA, QUE SERÁ CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM, REALIZANDO-SE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS,

ART. 136 - ACOLHIDO O RECURSO, A ASSEMBLÉIA ELEGERÁ UMA JUNTA PROVISÓRIA QUE, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, CONVOCARÁ NOVA ELEIÇÃO.

ART. 137 - DENTRO DE 30(TRINTA) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PLEITO , A COMISSÃO ELEITORAL DIVULGARÁ SEU RESULTADO, AFIXANDO NA SEDE COMUNICADO CONTENDO NÚMERO DE VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CHAPA, COMO TAMBÉM OS NULOS E OS BRANCOS.

SEÇÃO XII

QUORUM

ART. 138 - CONCORRENDO APENAS DUAS CHAPAS, SERÁ DECLARADA VITORIOSA A QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS VÁLIDOS, EXCLUINDO-SE VOTOS NULOS E BRANCOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO TRÊS CHAPAS OU MAIS, SERÁ DECLARADA VITORIOSA A QUE OBTIVER 50% + 1 (CINQUENTA POR CENTO MAIS UM) DOS QUE VOTARAM NO PLEITO, EXCLUINDO-SE DO CALCULO OS VOTOS BRANCOS E NULOS. CASO ISSO NÃO OCORRA, SERÃO REALIZADAS NOVAS ELEIÇÕES NUM PRAZO MÁXIMO DE 20(VINTE) DIAS ONDE PARTICIPARÃO APENAS AS DUAS CHAPAS MAIS VOTADAS NO PRIMEIRO ESCRUTÍNIO. EM CASO DE EMPATE NO SEGUNDO ESCRUTÍNIO, SERÃO REALIZADS NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 20(VINTE) DIAS..

ART. 139 - A POSSE DOS ELEITOS DAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE NO DIA IMEDIATO AO VENCIMENTO DOS MANDATOS DA DIRETORIA ANTERIOR.

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 140 - AS CHAPAS PODERÃO CONSTITUIR ADVOGADOS, ATRAVÉS DOS SEUS ENCABEÇADORES, PARA ASSESSORÁ-LAS, LIMITADA A SUA ATUAÇÃO A ATOS PRÓPRIOS DA ADVOCACIA. NO CASO, DEVERÃO OS ADVOGADOS-CONSTITUÍDOS APRESENTAR AS PROCURAÇÕES RECEBIDAS À COMISSÃO ELEITORAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROTESTOS, COM SUA RATIFICAÇÃO, PODERÃO SER FORMULADOS PELOS ADVOGADOS DAS CHAPAS.

TITULO VII

SEÇÃO I

PATRIMONIO

ART. 141 - A RECEITA DA ENTIDADE CONSTITUI-SE:

I - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II - DAS CONTRIBUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS, APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, OU EM DECORRÊNCIA DA FORMAÇÃO LEGAL OU CLÁUSULA INSERIDA EM CONVOCAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SENTENÇA NORMATIVA;

III - DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS, NA CONFORMIDADE DA DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA O FIM DE FIXÁ-LA;

IV - DAS RENDAS ADVINDAS DOS BENS E VALORES ADQUIRIDOS;

V - DAS MULTAS E DAS RENDAS EVENTUAIS;

VI - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DECORRENTES DAS CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS.

ART. 142 - O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE CONSTITUI-SE:

I - DOS BENS E VALORES ADQUIRIDOS;

II - DAS DOAÇÕES E DOS LEGADOS.

ART. 143 - OS BENS DO ATIVO PERMANENTE, QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, SERÃO INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE MEIO PRÓPRIO PARA POSSIBILITAR O CONTROLE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E ANOTADOS EM LIVRO PRÓPRIO PARA CONTROLE, E SOB A RESPONSABILIDADE DE QUEM OS UTILIZAR.

ART. 144 - PARA ALIENAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, O SINDICATO REALIZARÁ AVALIAÇÃO PRÉVIA, CUJA EXECUÇÃO FICARÁ A CARGO DA ORGANIZAÇÃO LEGALMENTE HABILITADA PARA ESSE FIM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VENDA OU AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM.

ART. 145 - O DIRIGENTE OU ASSOCIADO DA ENTIDADE SINDICAL QUE PRODUZIR DANO PATRIMONIAL CULPOSO OU DOLOSO, RESPONDERÁ PERANTE A ENTIDADE PELO ATO LESÍVEL.

ART. 146 - OS BENS PATRIMÔNIAIS DO SINDICATO NÃO RESPONDEM POR EXECUÇÕES RESULTANTES DE MULTAS E INDENIZAÇÕES EVENTUALMENTE IMPOSTAS À ENTIDADE.

ART. 147 - NO CASO DE EXTINÇÃO DO SINDICATO, O QUE SÓ SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA ESSE FIM E COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS QUITES, O SEU PATRIMÔ-

NIO, PAGAS AS DÍVIDAS LEGÍTIMAS DECORRENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, SERÁ DOADO AO SINDICATO DA MESMA CATEGORIA, OU DE CATEGORIA SIMILAR OU CONEXA, OU AINDA A QUALQUER ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DE QUALQUER GRAU, INCLUSIVE CENTRAIS SINDICAIS, A CRITÉRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE DELIBEROU A DISSOLUÇÃO.

PÁRAGRAFO UNICO - A FUSÃO DO SINDICATO COM OUTRA ENTIDADE SERÁ DECIDIDA POR ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIFICAMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, REFERENDADA POR PLEBISCITO ONDE PARTICIPE NO MÍNIMO 2/3(DOIS TERÇOS) DOS SÚCIOS QUITES E QUE O RESULTADO, TENHA 70%(SETENTA POR CENTO) FAVORÁVEL.

SEÇÃO II

MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO

ART. 148 - A MENSALIDADE DO ASSOCIADO SERÁ DE 1,2% (UM VIRGULA DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DO TRABALHADOR.

§ 1º - A MENSALIDADE VIGORARÁ A PARTIR DO MÊS EM QUE SE DER A SINDICALIZAÇÃO;

§ 2º - O DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO SERÁ EFETUADO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELAS EMPRESAS DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO E REPASSADA À ENTIDADE E/OU ATRAVÉS DE CARNÊS APROPRIADOS.

ART. 149 - A TAXA ESPECIAL SERÁ DESCONTADA DOS TRABALHADORES DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO POR OCASIÃO DAS ASSINATURAS DOS ACORDOS COLETIVOS E/OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE PARA A ENTIDADE. ELA DEVERÁ SER APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, DIFERENCIANDO-SE A COBRANÇA PARA OS SÓCIOS E NÃO SÓCIOS.

ART. 150 - O PERCENTUAL PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DE QUE TRATA A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SERÁ FIXADO PELOS TRABALHADORES EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, QUE DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA E REPASSADO À ENTIDADE.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 151 - EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO PRESENTE ESTATUTO, NO TODO OU EM PARTE, SÓ PODERÃO SER PROCEDIDAS NO CONGRESSO DOS TRABALHADORES PREVISTO NESTE ESTATUTO, ESPECIALMENTE CONVOCADO PARA ESTE FIM E DESDE QUE APROVADAS POR MAIORIA DOS CONGRESSISTAS.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA MICROFILME Nº. 1139

TITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ART. 152 - ESTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA APROVAÇÃO NO CONGRESSO DA CATEGORIA.

ART. 153 - O MANDATO DA ATUAL DIRETORIA SINDICAL TERMINARÁ EM 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 1991.

ART. 154 - O REGIMENTO QUE TRATA O ARTIGO 56º SERÁ ELABORADO PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS.

PARTE FINAL

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTO E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE ESTATUTO EM 3 VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

FORTALEZA, 08 , JANEIRO , DE 1991 .

DIRETORIA EXECUTIVA

ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTERIO
PRESIDENTE
CPF: 104.651.893 - 34

LUIZ CARLOS ANDRADE MORAIS
VICE-PRESIDENTE
CPF: 111.238.503 - 72

PAULO DE TARSO CAVALCANTE PEQUENO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 053.688.713 - 68

MANOEL MOURA MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 169.293.903 - 90

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RUA MAJOR FACUNDO, 676
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 1139
FORTALEZA, 21 FEV 1991
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Substituta

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº. 1139

LÚCIO FLÁVIO DE MENEZES
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
CPF: 039.141.783 - 53

JOSÉ ALBERTO BARROS
DIRETOR ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF: 123.147.303 - 72

CARLOS JACINTO MARQUES LEAL
DIRETOR ASSUNTOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
CPF: 230.748.843 - 04

CARLOS AUGUSTO BARBOSA
DIRETOR FORMAÇÃO SINDICAL
CPF: 136.367.153 - 72

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DIRETOR SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
CPF: 121.733.633 - 87

DIANA SILVIA FARIAS MACHADO
DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CPF: 234.497.053 - 34

CARLOS ALBERTO LIMEIRA FRAGA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO
CPF: 408.451.503 - 509

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 125 **/92**

AO PROJETO DE LEI Nº 248/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 25 / 11 /1992
PRESIDENTE

Os Vereadores **Francisco Martins** e **Sérgio Novais, PDT** e **PSB,** respectivamente, submeteram ao Plenário desta Casa,o Projeto de Lei que **"Considera de Utilidade Pública, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ".**

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 **de** Novembro **de 1992.**

PRESIDENTE

RELATOR

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 248/92.

APROVADO
Em 11 / 12 /1992
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/ZFA

Ofício nº 1446 /92.

Fortaleza, 11 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA".

Cordialmente,

Vereador Jose Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci magalhães
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta